

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA**  
Rua Dom Pedro II nº 806, CEP: 76.238-435/0001-30 - Caixa Postal nº 81  
Fone/Fax (065) 44 3445-0150  
e-mail: prefeitura@saosjoaodocaiua.pr.gov.br  
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2024**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO  
CAIUÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS - APAE POR INTERMÉDIO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

De um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.238.435/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, 806, Centro, CEP: 87.740-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Stefan Tomé Paiva, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade - RG: 7.501.372-9/PR, e inscrito no CPF sob nº 034.112.319-03, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA**, e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 80.899.495/0001-71, com sede na Cidade de São João do Caiuá no endereço Rua Rui Barbosa nº 455 - CENTRO, CEP 87.740-000, neste ato representada por sua Presidente Sr. Joice Ricardo Gonçalves, portadora da Cédula de Identidade - RG: 813.875-9/SP/PR, inscrito no CNPJ sob nº 031.203.850-74, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, em relação às disposições e respectiva execução, às normas pertinentes a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 2739/2024, Instrução Normativa nº 61/2013, Resolução nº 28/2011, Resolução nº 48/2014, todos do TCE-PR, bem como demais atos normativos do Poder Público.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos do FUNDEB à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, para oferecer atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, com acesso à Educação Básica nas Áreas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos na Modalidade Educação Especial, ampliando as habilidades acadêmicas e funcionais, propiciando o desenvolvimento de suas potencialidades e sua inclusão social.

1.2. Os participantes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela OSC PARCEIRA e aprovado pela ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA, parte indissociável deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 meses, podendo as partes signatárias a qualquer tempo denunciá-lo ou rescindi-lo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigência e criando-se, in fine, quaisquer benefícios adquiridos no mesmo período.

4) Dentro do prazo de vigência acima referido, deverá haver o cumprimento das metas nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

5) Sempre que necessário, mediante proposta da OSC parceira devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração;

6) Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a entidade municipal parceira promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC parceira, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7) Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração do Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela OSC PARCEIRA ou pela ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, de:

4) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela OSC PARCEIRA, com respectiva aprovação pelo Secretário responsável pela parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação; ou de

5) OSC PARCEIRA, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo.

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município, órgão consultivo e autorização do Controlador Geral do Município;

3.2.2. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno;

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná;

3.2.4. Cópia de publicação das referidas alterações deverão ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetida ao representante legal da OSC PARCEIRA.

3.3. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata o subitem 3.1, do item 3 é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Senhor Secretário da pasta responsável pela parceria, autorização do Controlador Geral do Município e, por fim, parecer da Procuradoria Geral do Município;

3.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

3.5. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCEIRA**

**4.1. DA ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL GESTOR DA PARCEIRA**

4.1.1. O (A) servidor(a) público(a) nomeado(a) deste Termo de Colaboração, Sr(a) Laila Gisela Santos Silva - Presidente do Fundo e Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeado mediante Ata nº 01/2024, representará a Secretaria Municipal de Educação, na intervenção com a OSC PARCEIRA, tendo como obrigações:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) Informar ao Secretário responsável pela parceria:

i) Quando houver inexecução da parceria;

ii) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parceria anteriormente recebida;

iii) Quando constatado atraso de finalização dos recursos, através não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, grelhas atenuatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou do inadimplemento da OSC PARCEIRA com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração;

iv) Quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, as quais são impeditivas para a liberação das parcelas dos recursos;

c) Comunicar à OSC PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras irregularidades de ordem técnica ou legal;

d) Notificar a OSC PARCEIRA, no caso de verificada irregularidade impeditiva de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

e) Sugerir ao Secretário responsável pela parceria a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

f) Formalizar ao Secretário responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

g) Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devido pela OSC PARCEIRA;

h) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário de pasta sobre a aprovação ou não das contas;

i) Disponibilizar material e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de Monitoramento e avaliação, quando couber.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**5.1. DA ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL:**

5) Publicar o extrato deste Termo de Colaboração no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

6) Manter no site oficial por meio do Portal da Transparência, o nome da OSC PARCEIRA na relação das parcerias celebradas com OSCs, por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de apresentação de prestação de contas final (art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014);

7) Instaurar o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como: Prestação de contas;

8) Custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

9) Fornecer manual específico, informado à OSC PARCEIRA eventuais alterações no seu conteúdo;

10) Informar à OSC PARCEIRA os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

11) Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC PARCEIRA, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda e sua extensão e no tempo devido;

12) Transferir à OSC PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que será gerenciado com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;

13) Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

14) Validar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

15) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas in loco, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados.

**5.2. DA OSC PARCEIRA:**

6) Executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;

6.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;

6.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, de impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

6.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

6) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

6) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45, da Lei Federal nº 13.019/2014;

6) apresentar relatório de execução do objeto, e o relatório de execução financeira, acompanhados de relação de quantitativos e comprovação documental do número de beneficiários atendidos, ou seja, documentos comprobatórios das crianças atendidas pela instituição (relatório matriculado e lista de frequência) mensalmente, e prestar contas à ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL;

6) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive os encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;

6) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à

execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todos e quaisquer informações solicitadas.

6) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

6) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável (art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014);

6) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;

6.1.) Manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia 01 subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

6) comunicar à ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

6) submeter previamente à ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

6) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL que estiverem sob os seus cuidados;

6) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

6) notificar à ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, por escrito, a ocorrência de fatos ou anomalias que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

6) não realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

**CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O monitoramento e a avaliação será efetuada pela servidora Laila Gisela Santos Silva.

6.1. O relatório técnico a que se refere o art. 55, da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

6.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, e administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assume essas responsabilidades;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do recurso, a OSC PARCEIRA está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre;

7.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

7.3. Serão listados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativas suficientes;

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, e sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

7.5. A análise de prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;

7.6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento;

7.7. A OSC PARCEIRA deverá registrar na plataforma eletrônica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a prestação de contas, os dados referentes aos despesas acumuladas durante a vigência da parceria, sendo obrigatório a inserção dos instrumentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive nas prestações de contas bimestrais;

7.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relativos:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

7.9. A ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pelo responsável e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;

7.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão do dever de prestar contas;

b) Descumprimento significativo dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão legítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bem ou valores públicos;

7.11. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilização solidária o Secretário responsável pela parceria determinará a rescisão imediata da liberação de novos recursos e notificará a OSC PARCEIRA em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recorra ao erário ou recursos que foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências;

7.12. A Controladoria Geral do Município, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

7.13. Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial;

7.14. Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

7.15. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a OSC PARCEIRA envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal;

7.16. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados por Decreto, bem como aos locais de execução do objeto;

7.17. A OSC PARCEIRA deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL DO REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

8.1. Para execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ 388.159,08 conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado;

8.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta de(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão 05- Secretaria Municipal de Educação  
Fonte: 100102.02.01.00.00

**CLÁUSULA NONA - DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

9.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser creditados e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo de Colaboração;

9.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

9.3. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram, voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independentemente de prévia notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

b) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

6) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

e) Falta de apresentação de prestação de contas parcial ou final, na forma e nos prazos estabelecidos e em demais atos normativos aplicáveis ao caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÓRUM**

11.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Alto Paraná, por renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem;

11.2. E por ser a vontade das partes e validade do que foi ajustado, livre-se o presente Termo em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes testemunhas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de 12 meses.

São João do Caiuá - Paraná 02 de Setembro de 2024.

STEFAN TOMÉ  
por STEFAN TOMÉ  
PAUKA-034112-3  
CPF: 034.005.102-10  
-079

Prefeito Municipal

Alice Maria de Oliveira Silva  
Secretaria Municipal de Educação

Águeda Goretti Barbão Negrini  
Diretora da OSC Parceira

JOSÉ RICARDO GONÇALVES  
Presidente da OSC Parceira

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**  
Praça Isabel M. Beltrame, 2000 - CEP: 87760-000 - (44) 3460-1170

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 035/2024**

O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de menor preço GLOBAL, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada em passeio turístico, para viagem turística com os IDOSOS DO GRUPO REVIVER do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo subsidiados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Tamboara - PR, visando a execução do PROGRAMA VIAJA MAIS 60, NO HOTEL FAZENDA "SALTO BANDEIRANTES" LOCALIZADO EM SANTA FÉ-PR, INCLUINDO DIÁRIA PARA CADA PARTICIPANTE; com início de disputa no dia 12/09/2024 às 09h00min. Informamos que a integral do Edital se encontra disponível no site: [www.tamboara.pr.gov.br](http://www.tamboara.pr.gov.br) na aba "licitações" e em [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**Tamboara-PR, 06 de setembro de 2024.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR  
E-mail: [pmaloparana.pr.gov.br](mailto:pmaloparana.pr.gov.br) - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

Decreto nº 156/2024

Desvincula servidora pública municipal e concede benefício de pensão por morte a pensionista, nos termos do art. 47, Inciso II, c/c art. 48, Inciso I, da Lei Municipal nº 2.943/2018.

Claudemir Jôia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 49/2024.

Decreta:

Art. 1º Desvincula do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal a partir da data de 29 de julho de 2024 a servidora pública municipal Maria Helena Cabral Dias, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.397.197-5-SSP/PR, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 916.470.299-53, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Serviços Gerais 40h, matrícula nº 1028601, nomeada através do Decreto nº 065/2014, em virtude de seu falecimento ocorrido em data de 29/07/2024, conforme certidão de óbito matrícula nº 084970.01.55.2024.4.0001.1.171.0003003-63.

Art. 2º Concede benefício de pensão por morte, a partir da data de 29 de julho de 2024 ao dependente Abimair Rocha Dias, na qualidade de cônjuge, conforme certidão de casamento matrícula nº 235, folhas nº 216vº, do Livro nº B 02, do Registro Civil do Distrito de Maristela, Comarca de Alto Paraná-PR., data de nascimento 18 de janeiro de 1956 (68 anos), portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 1.495.001-0-SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 444.253.179-04, aposentado, conforme o disposto no art. 47, Inciso II, c/c art. 48, Inciso I, da Lei Municipal nº 2.943/2018, no valor bruto de R\$ 2.563,03 (dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e três centavos) mensais, referente a cota de 100% (cem por cento), correspondente a última remuneração (julho/24) da servidora na ativa, atualizada pela Lei Municipal nº 3.666/2024.

Parágrafo único. O benefício previdenciário concedido no caput deste art., é sem paridade, observado o § 8º, do art. 40, da E. C. nº 41/2003, será reajustado, para preservar o valor real, em caráter permanente, nas mesmas datas e índices aplicados aos servidores ativos, aplicado de forma proporcional entre a data de concessão e a do primeiro reajustamento, observado o disposto no art. 67 da Lei Municipal nº 2.943/2018.

Art. 3º É de responsabilidade do pensionista (cônjuge), manter o cadastro atualizado, junto ao ente municipal e, anualmente, realizar a "prova de vida", junto ao Fundo de Previdência ou Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, sob pena de suspensão do pagamento do benefício previdenciário, observado o disposto no § 2º do art. 88, da Lei Municipal nº 2.943/2018, ou legislação posterior.

Art. 4º O Registro de legalidade deste Decreto está vinculado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do art. 81, e respectivos parágrafos, da Lei Municipal nº 2.943/2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 29 de julho de 2024.

Alto Paraná-PR, 05 de setembro de 2024.

Claudemir Jôia Pereira  
Prefeito  
17º Gestão Administrativa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR  
E-mail: [pmaloparana.pr.gov.br](mailto:pmaloparana.pr.gov.br) - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

Decreto nº 157/2024

Altera os artigos 17 e 18 do Decreto nº 131/2024, de 23 de julho de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando o contido no Ofício nº 279/2024-SME, da secretaria municipal de educação.

Decreta

Art. 1 Ficam alterados os artigos 17 e 18 do Decreto nº 131/2024, de 23 de julho de 2024, publicado no jornal Diário do Noroeste nº 19.584, de 25 de julho de 2024, páginas nº 11 a 16, em conformidade com o contido no Ofício nº 279/2024-SME, de 04 de setembro de 2024, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Fica constituída a Comissão Examinadora para o cargo de Professor 20h, abaixo nominada, para sob a Presidência do primeiro membro, realizar a análise do Currículo Vitae (formação acadêmica/titulação), sendo-lhes atribuídas a análise dos títulos e a respectiva atribuição de notas.

I - Membro: CASSIA REGINA FAVA FERNANDES, Professor;  
II - Membro: ZULEIDE BENTO BARBOSA, Professor;  
III - Membro: TAMIRES DE SOUZA MOLIN, Professor;  
IV - Membro suplente: ROSIMERE PEREIRA DA SILVA MORAES, Monitor de Creche.

Art. 18. Fica constituída a Comissão Examinadora para o cargo de Professor 40h, abaixo nominada, para sob a Presidência do primeiro membro, realizar a análise do Currículo Vitae (formação acadêmica/titulação), sendo-lhes atribuídas a análise dos títulos e a respectiva atribuição de notas.

I - Membro: CASSIA REGINA FAVA FERNANDES, Professor;  
II - Membro: ZULEIDE BENTO BARBOSA, Professor;  
III - Membro: TAMIRES DE SOUZA MOLIN, Professor;  
IV - Membro suplente: ROSIMERE PEREIRA DA SILVA MORAES, Monitor de Creche.

Art. 2 O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR., 06 de setembro de 2024.

Claudemir Jôia Pereira  
Prefeito  
17º Gestão Administrativa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR  
E-mail: [licitacao@altoparana.pr.gov.br](mailto:licitacao@altoparana.pr.gov.br) - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2023**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.279.967/0001-16, com sede à Rua José de Anchieta, nº 1641, Centro, CEP: 87.750-000, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, vem através do presente RESCINDIR UNILATERALMENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2023, de 30/11/2023, oriunda do edital Pregão Presencial nº 031/2023, Processo Administrativo nº 057/2023, firmado com empresa Y P RAIS SUPRIMENTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.648.281/0001-08, com sede na Rua Interventor Manoel Ribas, nº 50, Quadra 69, Lote 10, Centro, CEP: 86.975-000, no Município de Mandaguari, Estado do Paraná, neste ato representada pela sua representante legal, Senhora YASMIM PINHEIRO RAIS, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando o Acórdão nº 1864/24 - Tribunal Pleno, que determina para o Município de Alto Paraná, reconhecer a nulidade da decisão da inabilitação de duas empresas licitantes, no procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 031/2023, anulando todos os atos subsequentes;

Considerando a DECISÃO do Chefe do Poder Executivo, de 05/09/2024, que determina a rescisão de todas as Atas de Registros de Preços oriundos do Pregão Presencial nº 031/2023, com convocação das empresas participantes e reabertura da sessão pública de licitação;

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº 191/2024, que opina pela rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços nº 127/2023, nos termos do Art. 79, inciso I, e Art. 78, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo resguardar os efeitos produzidos, sua efetiva concretização, garantindo o direito à ampla defesa e contraditório do então licitante, facultando-lhe a apresentação de manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

**RESOLVE:**

Art. 1º Rescindir unilateralmente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2023, celebrado com a empresa Y P RAIS SUPRIMENTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.648.281/0001-08, nos termos do no Art. 79, inciso I, e Art. 78, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/1993 e cláusula 9, item "c" da Ata de Registro de Preços nº 127/2023.

O presente Termo de Rescisão será publicado do Diário Oficial do Município.

Alto Paraná, 06 de setembro de 2024.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAUIÁ**  
Rua Dom Pedro II nº 800, CNPJ 76.238.435/0001-30-Caixa Postal nº 01  
Fone/Fax (0xx) 44 3445-8150  
e-mail: [prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br)  
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

TERMO DE COLABORAÇÃO	001/2024-MSJC
CONCEDENTE	Município de São João do Caiuá
TOMADOR	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Caiuá
VALOR	R\$25.816,49 (vinte e cinco mil oitocentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos).

**SÃO PARTES INTEGRANTES NESTE INSTRUMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:**

- de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAUIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro, II, nº. 800, em São João do Caiuá, CEP 87.740-000, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, Senhor Stefan Tomé Pauka, brasileiro, portador de Cédula de Identidade – RG. 7.501.372-8/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 034.112.319-63, doravante denominado **CONCEDENTE**.
- de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO CAUIÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº. 80.899.495/0001-71, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 455, centro, em São João do Caiuá, CEP 87.740-000, neste ato representada por seu Presidente, senhor José Ricardo Gonçalves, portador da Cédula de Identidade – RG 8.613.675-9/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 051.203.859-74, doravante denominada **TOMADOR**.

As partes acima nomeadas e qualificadas, têm entre si, justo e acordado em celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal 2.739, de 12 de Março de 2024, subordinado às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Complementar Estadual nº 113/2005, a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, alterada pela resolução nº 20/2014, Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei nº 13.019/2014 e demais normas pertinentes, regendo-se pelas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**  
Constitui objeto do presente instrumento o repasse de recursos financeiros para entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Caiuá, ora Tomador, a qual se compromete viabilizar a aquisição de materiais de consumo, com a finalidade de desenvolver ações e executar o Serviço de Proteção Social e Especial para crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, referente à **Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais ECA/FMDCA**, oferecido aos alunos da entidade e suas famílias, conforme Plano de Aplicação, parte integrante do presente Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA SUBVENÇÃO SOCIAL**  
Após cumpridas por parte do Tomador as obrigações convencionadas no presente Termo, o Concedente se compromete a repassar o valor total de R\$25.816,49 (vinte e cinco mil oitocentos e dezesseis reais e nove centavos) para que o Tomador possa cumprir os objetivos propostos neste termo de colaboração, seguindo o seguinte cronograma de desembolso dos recursos:

- Parcela única no valor de R\$25.816,49 (vinte e cinco mil oitocentos e dezesseis reais e nove centavos), a ser paga em uma única parcela no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do extrato deste Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desse termo de colaboração serão cobertas com recursos financeiros oriundos de Fonte **100880.03.04.02.10 – Exercício Corrente**, seguindo a seguinte classificação orçamentária: **08.001.08.242.0023.2.094 – Subvenção Social**.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS (OBRIGAÇÕES)**

I. O Tomador se compromete, irrevogavelmente, a:

- utilizar os recursos financeiros repassados na conta específica, somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação constante do Anexo I. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.
- apresentar no Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme Art. 8º da Instrução Normativa 61/2011 – TCE, o demonstrativo dos recursos da transferência e toda a movimentação financeira, incluindo os repasses, a contrapartida financeira, os rendimentos de aplicação financeira e outros recursos do tomador destinados a execução do objeto pactuado e a prestar contas ao Município a cada parcela transferida pelo Executivo Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, sob pena de suspensão do pagamento da parcela seguinte, por tempo indeterminado, conforme Lei Municipal nº 2739, de 12 de Março de 2024.
- utilizar o Sistema Integrado de Transferências – SIT, nos termos da Resolução nº 28/2011 informando e atualizando bimestralmente os dados exigidos pelo sistema. Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferências – SIT a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.
- arcar com todo e qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente termo.
- restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à entidade concedente dos recursos (Município), na data de sua conclusão ou extinção;
- restituir à entidade concedente, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
  - quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
  - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas respectiva;
  - quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante convênio ou instrumento congêner.

g) aplicar, no que couber, o disposto no art. 9º da Instrução Normativa 61/2011 – TCE. As despesas realizadas com recursos de transferências deverão ser procedidas do regular processo licitatório, ou, nos casos em que a entidade tomadora estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011 alterada pela 46/2014.

h) comprovar a situação de regularidade da entidade tomadora dos recursos, por ocasião da liberação de cada parcela da transferência voluntária, mediante a apresentação de, no mínimo, dos seguintes documentos:

- certidão liberatória, expedida pelo Tribunal de Contas, para os repasses de transferências voluntárias estaduais e municipais;
- certidão liberatória ou documento equivalente, expedido pelo órgão municipal competente, que se acha em dia quanto às prestações de contas de transferências voluntárias municipais, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000;
- certidão negativa quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos junto a entidade concedente dos recursos, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS BENS**

Fica convencionado que o Município de São João do Caiuá tem o direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente instrumento e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

**CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

É assegurada a facilidade aos convenientes deste ato de transferência voluntária, o direito de denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, realizado por escrito, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigio e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO**

Mediante o assentimento das partes Convenientes, poderá este Termo de Colaboração ser modificado, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único. O Termo Aditivo deverá ser requerido e assinado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento da vigência deste termo.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

É assegurada a garantia do livre acesso de servidores do Departamento de Assistência Social, Josilaine Costa Leandro responsável pelo acompanhamento e fiscalização como também do Servidor Leonardo Closs responsável pelo Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

I - O responsável técnico, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, e também será responsável pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos: - Termo de Acompanhamento e Fiscalização; - Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra; - Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; - Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira; - Certificado de Cumprimento dos Objetivos.

II - Compete ao Controle Interno do Concedente no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, conforme Art. 22 Resolução 28/2011 alterada pelo Resolução 46/2014.

**CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Tomador deverá apresentar o relatório de execução da transferência de que trata o presente Termo de Colaboração e a prestar contas ao Município a cada parcela transferida pelo Executivo Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, sob pena de suspensão do pagamento da parcela seguinte, por tempo indeterminado, conforme Lei Municipal nº 2.739/2024 de 12 de Março de 2024.

A prestação de contas dos recursos financeiros a ser realizada pelo Tomador, obedecerá as normas da legislação em vigor Resolução 28/2011 – TCE, devendo ser realizada mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT.

A prestação de contas ainda será composta pelos dados e documentos apresentados no SIT e pelo relatório circunstanciado elaborado pelo concedente, que irão constituir processo específico para fins de trâmite e julgamento. Devendo ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução.

Independente da apresentação da prestação de contas ou mesmo da sua aprovação, o representante legal do tomador dos recursos deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas por um prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo, no termos do art. 398, do Regimento Interno.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO**

O presente Termo de Colaboração terá prazo de 10 meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Alto Paraná, para dirimir eventuais questões advindas do presente termo.

E, por estarem as partes justas e acordadas em cumprir o presente convênio firmam o presente instrumento, para que produza os legais e efeitos jurídicos.

São João do Caiuá, Estado do Paraná, 02 de Setembro de 2024.

STEFAN TOMÉ Assinado de forma digital por STEFAN TOMÉ  
PAUKA034111  
231963  
STEFAN TOMÉ PAUKA  
Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

JOSE RICARDO Assinado de forma digital por JOSE RICARDO  
GONCALVES:05120385974  
0385974  
JOSE RICARDO GONCALVES  
Presidente - 2023-2025  
TOMADOR

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**  
Santo Antônio do Caiuá/PR

**RESOLUÇÃO 08-CMDCA/2024**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA: DELIBERAÇÃO 086/2019 – INCENTIVO ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE: 1º SEMESTRE DE 2024 E DELIBERAÇÃO 078/2022- APOIO À PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE À PRODUTOS DE HIGIENE ÍNTIMA - 1º SEMESTRE DE 2024.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 703/2001 alterada pela Lei nº 1.136/2015. E por meio de deliberação da plenária levada a efeito no dia 06 de Setembro de 2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a prestação de contas do Fundo para a Infância e Adolescente FIA: DELIBERAÇÃO 086/2019 – Incentivo ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE: 1º SEMESTRE DE 2024 E DELIBERAÇÃO 078/2022- APOIO À PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE À PRODUTOS DE HIGIENE ÍNTIMA - 1º SEMESTRE DE 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Santo Antônio do Caiuá/PR, 06 de Setembro de 2024.

LIDIANI DOS SANTOS DE SOUZA  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMUNPAR - CISAMUNPAR - PARANAVAI**

Compras e Contratos  
Termo Homologação  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 23/2024  
Processo Administrativo: 98/2024

A Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, designada pelo(a) Ato de Consórcio nº 150/2023.

Homologação  
Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Eletrônico nº. 23/2024, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens						
14891 - PREMIUM TELEINFORMATICA LTDA.						
Lote: 1 - LOTE 01						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total

1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO TELEFÔNICO ONSE CONTEMPLA 01 PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA PABX DIGITAL, MODELO RACK EXPANSIVEL, ATÉ 112 RAMAIS, INICIALMENTE EQUIPADOS COM - 30 TRONCOS ETRIZ., 04 TRONCOS ANALÓGICOS EXECUTIVO 01 TERMINAL EXECUTIVO TE220 COM ID, VIVA VOZ, HEADSET 10 TECLAS PROGRAMÁVEIS (PARA TELEFONISTA) 10 SOFTWARE MESA VIRTUAL (PODEM SER INSTALADOS PARA VÁRIOS RAMAIS PARA CONTROLE E VISUALIZAÇÃO) 02 TERMINAL EXECUTIVO TE220 COM ID, VIVA VOZ, 10 TECLAS PROG. (PARA SETOR ADMINISTRATIVO) 14 APARELHOS TELEFÔNICOS DE MESA (FLASH, MUTE, REDIAL) 01 TARIADOR TELEFÔNICO	MENSAL	Serviço	12	R\$500,00	R\$6.000,00
2	MANUTENÇÃO MENSAL DO EQUIPAMENTO TELEFÔNICO ONSE CONTEMPLA 01 PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA PABX, INICIALMENTE EQUIPADOS COM - 30 TRONCOS ETRIZ., 04 TRONCOS ANALÓGICOS EXECUTIVO 01 TERMINAL EXECUTIVO (MESA OPERADORA TELEFONISTA) 10 SOFTWARE MESA VIRTUAL 02 APARELHOS TERMINAL EXECUTIVO (NO SETOR ADMINISTRATIVO) 14 APARELHOS TELEFÔNICOS	MENSAL	Serviço	12	R\$220,83	R\$2.649,96
				Total do Fornecedor:	R\$8.649,96	
				Total Geral:	R\$8.649,96	

Dois recursos orçamentários:  
18 - 00.000.0000.333903912000000000.00000000 - Locação de máquinas e equipamentos  
18 - 00.000.0000.333903917000000000.00000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

DIREÇÃO GERAL  
CISAMUNPAR  
Paranavai, 06 de setembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAUIÁ**  
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01  
Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30  
e-mail: [psjcauiua@uol.com.br](mailto:psjcauiua@uol.com.br)  
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal STEFAN TOMÉ PAUKA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo Nº : 92/2024
- Licitação Nº : 54/2024
- Modalidade : Dispensa
- Data Homologação : 06/09/2024
- Objeto da Adjudicação : AQUISIÇÃO DE KIT DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E KIT DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAUIÁ - PR
- Objeto da Licitação : 06/09/2024

g) Fornecedor e Itens Vencedores

- PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA inscrito no CNPJ/CPF nº 10.748.147/0002-07 no valor total dos itens vencedores de R\$ 6.799,98 (seis mil, setecentos e noventa e nove reais e oito centavos).
- INCLUSÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PEDAGOGICOS LTDA inscrito no CNPJ/CPF nº 53.857.226/0001-70 no valor total dos itens vencedores de R\$ 5.598,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais).

02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Dotação  
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00 - 4402 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.32.00.00 - 4402 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00 - 34402 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.32.00.00 - 34402 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00 - 34402 - MATERIAL DE CONSUMO  
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.32.00.00 - 34402 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

São João do Caiuá, 06 de setembro de 2024.  
STEFAN TOMÉ PAUKA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR  
E-mail: [licitacao@altoparana.pr.gov.br](mailto:licitacao@altoparana.pr.gov.br) - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.279.967/0001-16, com sede à Rua José de Anchieta, Nº 1641, Centro, CEP: 87.750-000, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, vem através do presente RESCINDIR UNILATERALMENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023, de 30/11/2023, oriunda do edital Pregão Presencial nº 031/2023, Processo Administrativo nº 057/2023, firmado com empresa NOROESTE LICITAÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.852.363/0001-28, com sede na Avenida Parigot de Souza, nº 2545, Jardim Ibirapuera, CEP: 87.705-020, no Município de Paranavai, Estado do Paraná, neste ato representada pela sua representante legal, Senhora ANA PAULA MACHADO PASTORI, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando o Acórdão nº 1864/24 – Tribunal Pleno, que determina para o Município de Alto Paraná, reconhecer a nulidade da decisão da inabilitação de duas empresas licitantes, no procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 031/2023, anulando todos os atos subsequentes;

Considerando a DECISÃO do Chefe do Poder Executivo, de 05/09/2024, que determina a rescisão de todas as Atas de Registros de Preços oriundas do Pregão Presencial nº 031/2023, com convocação das empresas participantes e reabertura da sessão pública de licitação;

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº 191/2024, que opina pela rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços nº 129/2023, nos termos do no Art. 79, inciso I, e Art. 78, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo resguardar os efeitos produzidos, sua efetiva concretização, garantindo o direito à ampla defesa e contraditório do então licitante, facultando-lhe a apresentação de manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

**RESOLVE:**

Art. 1º Rescindir unilateralmente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2023, celebrado com a empresa NOROESTE LICITAÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.852.363/0001-28, nos termos do no Art. 79, inciso I, e Art. 78, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/1993 e cláusula 9, item "c" da Ata de Registro de Preços nº 129/2023.

O presente Termo de Rescisão será publicado no Diário Oficial do Município.  
Alto Paraná, 06 de setembro de 2024.  
CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAUIÁ**  
Rua Dom Pedro II nº 800, CNPJ 76.238.435/0001-30-Caixa Postal nº 01  
Fone/Fax (0xx) 44 3445-8150  
e-mail: [prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br)  
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

TERMO DE COLABORAÇÃO	002/2024-MSJC
CONCEDENTE	Município de São João do Caiuá
TOMADOR	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Caiuá
VALOR	R\$12.720,00(doze mil setecentos vinte reais)

**SÃO PARTES INTEGRANTES NESTE INSTRUMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:**

- de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAUIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro, II, nº. 800, em São João do Caiuá, CEP 87.740-000, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, Senhor Stefan Tomé Pauka, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – RG. 7.501.372-8/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 034.112.319-63, doravante denominado **CONCEDENTE**.
- de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO CAUIÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº. 80.899.495/0001-71, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 455, centro, em São João do Caiuá, CEP 87.740-000, neste ato representada por seu Presidente, senhor José Ricardo Gonçalves, portador da Cédula de Identidade – RG 8.613.675-9/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 051.203.859-74, doravante denominada **TOMADOR**.

As partes acima nomeadas e qualificadas, têm entre si, justo e acordado em celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, devidamente autorizado pelo Lei Municipal 2.739, de 12 de Março de 2024, subordinado às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Complementar Estadual nº 113/2005, a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, alterada pela resolução 46/2014, Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei nº 13.019/2014 e demais normas pertinentes, regendo-se pelas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**  
Constitui objeto do presente instrumento o repasse de recursos financeiros para entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Caiuá, ora Tomador, a qual se compromete viabilizar a aquisição de materiais de consumo, com a finalidade de desenvolver ações executar o Serviço de Proteção Social e Especial para Pessoas com Deficiências, Idosas e suas Famílias, referente ao **Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade – Portaria MDS 113/2015**, oferecido aos alunos da entidade e suas famílias, conforme Plano de Aplicação, parte integrante do presente Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA SUBVENÇÃO SOCIAL**  
Após cumpridas por parte do Tomador as obrigações convencionadas no presente Termo, o Concedente se compromete a repassar o valor total de R\$12.720,00(doze mil setecentos vinte reais) para que o Tomador possa cumprir os objetivos propostos neste termo de colaboração, seguindo o seguinte cronograma de desembolso dos recursos:

- 1º. 1ª (primeira) Parcela no valor correspondente de R\$ 2.362,10 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos), será repassado no prazo de até 60

(sessenta) dias contados da data da publicação do extrato deste Termo de Colaboração.

As demais parcelas serão de acordo (conforme) os repasses do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAAS/PTMC. Fazendo o valor de R\$12.720,00(doze mil setecentos vinte reais) mediante ao Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desse termo de colaboração serão cobertas com recursos financeiros oriundos de Fonte **100941.09.06.06.00 – Exercício Corrente**, seguindo a seguinte classificação orçamentária: **08.001.08.242.0023.2.094 – Subvenção Social**.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS (OBRIGAÇÕES)**

I. O Tomador se compromete, irrevogavelmente, a:

- utilizar os recursos financeiros repassados na conta específica, somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação constante do Anexo I. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.
- apresentar no Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme Art. 8º da Instrução Normativa 61/2011 – TCE, o demonstrativo dos recursos da transferência e toda a movimentação financeira, incluindo os repasses, a contrapartida financeira, os rendimentos de aplicação financeira e outros recursos do tomador destinados a execução do objeto pactuado e a prestar contas ao Município a cada parcela transferida pelo Executivo Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, sob pena de suspensão do pagamento da parcela seguinte, por tempo indeterminado, conforme Lei Municipal nº 2739, de 12 de Março de 2024.
- utilizar o Sistema Integrado de Transferências – SIT, nos termos da Resolução nº 28/2011 informando e atualizando bimestralmente os dados exigidos pelo sistema. Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferências – SIT a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.
- arcar com todo e qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente termo.
- restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à entidade concedente dos recursos (Município), na data de sua conclusão ou extinção;
- restituir à entidade concedente, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
  - quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
  - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas respectiva;
  - quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante convênio ou instrumento congêner.

g) aplicar, no que couber, o disposto no art. 9º da Instrução Normativa 61/2011 – TCE. As despesas realizadas com recursos de transferências deverão ser procedidas do regular processo licitatório, ou, nos casos em que a entidade tomadora estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011 alterada pela 46/2014.

h) comprovar a situação de regularidade da entidade tomadora dos recursos, por ocasião da liberação de cada parcela da transferência voluntária, mediante a apresentação de, no mínimo, dos seguintes documentos:

- certidão liberatória, expedida pelo Tribunal de Contas, para os repasses de transferências voluntárias estaduais e municipais;
- certidão liberatória ou documento equivalente, expedido pelo órgão municipal

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.616



CONTRATO DE ADESAO ITAIPU PARQUETEC Nº 315/2024

CONTRATO DE ADESAO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ITAIPU PARQUETEC E O MUNICIPIO DE PLANALINA DO PARANA.

Chamado nº. 2408120198

A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.769.688/0001-18, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Tancredo Neves, nº. 6731, CEP: 85.867-900, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, e em sequência denominada ITAIPU PARQUETEC, e

O MUNICIPIO DE PLANALINA DO PARANA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.461.442/0001-34, com sede na Praça Giacomo Madalozzo, nº 234, CEP 87.680-000, Centro, na cidade de Planalina do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Celso Maggioni, doravante denominada simplesmente MUNICIPIO.

resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo com as competências legais e regimentais que lhes são conferidos, consoante cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam:

CAPITULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O presente instrumento tem por objeto a adesão do MUNICIPIO ao projeto denominado "PROGRAMA DE COMBATE AO MOSQUITO Aedes Aegypti: EDUCAÇÃO E SUSTENTABILIDADE" que será desenvolvido pela disseminação das informações junto a rede municipal de ensino, conforme condições previstas neste Contrato.

Parágrafo Único - O projeto de que trata o caput será financiado com recursos oriundos do Convênio nº. 4500073798, concedidos pela Itaipu Binacional sujeito a prestação de contas, portanto, as condições deste termo não são negociáveis, sendo de pleno conhecimento do MUNICIPIO as condições contratadas e que está ciente do dever de analisar adequadamente a alocação de riscos, na forma do art. 421-A, do Código Civil.

CAPITULO II - DAS ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 2ª - O projeto de que trata este Contrato visa disseminar formas de combate ao mosquito Aedes aegypti, por meio da educação, promovendo ações simples de conscientização no ambiente escolar e nas famílias, incentivando práticas saudáveis para espaços urbanos e de saúde coletiva.

CLÁUSULA 3ª - O MUNICIPIO deverá indicar local para recebimento dos kits pedagógicos e se responsabilizar por fazer a distribuição para as escolas contempladas, por suas expensas.

CLÁUSULA 4ª - O MUNICIPIO deverá indicar local para recebimento dos kits pedagógicos e se responsabilizar por fazer a distribuição para as escolas contempladas, por suas expensas.

CLÁUSULA 5ª - O MUNICIPIO deverá indicar local para recebimento dos kits pedagógicos e se responsabilizar por fazer a distribuição para as escolas contempladas, por suas expensas.

CLÁUSULA 6ª - O MUNICIPIO deverá indicar um professor que será contemplado com uma bolsa de tutoria presencial para dedicar-se as atividades pertinentes ao projeto, a fim de replicar o conhecimento adquirido através da capacitação recebida com a comunidade local.

CLÁUSULA 7ª - O MUNICIPIO deverá indicar 01 (um) professor por escola, sendo definido por ITAIPU PARQUETEC quantos bolsistas serão contemplados.

CLÁUSULA 8ª - O professor bolsista deverá assinar instrumento próprio denominado "Termo de Bolsa" diretamente com ITAIPU PARQUETEC e deve encaminhar as informações e documentos necessários.

CLÁUSULA 9ª - O professor bolsista deverá dedicar o mínimo de 04 (horas) por semana ao projeto.

CLÁUSULA 10ª - O professor bolsista, além de outras atividades definidas pelas partes, ficará responsável por:

a) Apresentar, nos prazos determinados, as entregas previstas no projeto. A recorrência da não entrega das atividades pode resultar na suspensão do pagamento ou cancelamento da bolsa;

b) Entregar o relatório mensal das atividades promovidas com estudantes e comunidades, com as informações solicitadas pela equipe técnica de ITAIPU PARQUETEC;

c) Participar ativamente das formações (presencial ou On-line) a serem ofertadas;

d) Participar das comunicações ofertadas pela equipe técnica (conferências on-line, Lives, evento final);

e) Realizar registros fotográficos de todas as ações desenvolvidas e solicitar autorização de imagem aos envolvidos;

f) Acessar ativamente o Ambiente de Aprendizagem (AVA) e participar dos fóruns de discussão e realizar a leitura dos materiais;

g) Autorizar ITAIPU PARQUETEC a tornar pública as produções técnico-científicas decorrentes das atividades com bolsistas incluindo as produções realizadas pelas bolsas de extensão, por meio do Repositório Institucional de ITAIPU PARQUETEC.

CAPITULO IV - DOS REPRESENTANTES E DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA 7ª - As PARTES designarão representantes, os quais assumirão a responsabilidade de acompanhar a execução do presente instrumento, bem como receber as instruções dadas e formalizadas por escrito.

Parágrafo Único - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do representante, desde que com qualificação equivalente ou superior, bastando a comunicação por escrito ao outro participante.

CLÁUSULA 8ª - Todas as comunicações trocadas entre as PARTES deverão ser efetuadas por escrito através de e-mail a ser indicado pelos representantes.

CAPITULO V - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA 9ª - Compete as PARTES o monitoramento e avaliação das atividades que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada das bolsas e entregas dos kits pedagógicos.

CLÁUSULA 10ª - O ITAIPU PARQUETEC poderá acompanhar e avaliar a execução do projeto em todas as suas fases, inclusive fiscalizar in loco a distribuição e aplicação dos kits pedagógicos durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA 11ª - Durante a execução do projeto o ITAIPU PARQUETEC poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação da entrega dos kits pedagógicos e das bolsas.

CAPITULO VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA 12ª - A execução do presente Contrato não implica a transferência de recursos financeiros entre as partes. Eventuais despesas deverão correr por conta das dotações orçamentárias das instituições signatárias.

Parágrafo Único - Quando as ações, objeto do presente instrumento, envolverem transferência de recursos financeiros entre as partes, serão celebrados instrumentos específicos de acordo com a legislação em vigor, onde será detalhada a participação, orçamentária e financeira, de cada PARTE.

CAPITULO VII - DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA 13ª - Os recursos humanos utilizados por quaisquer das PARTES, em decorrência das atividades inerentes ao presente contrato, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus às PARTES.

CAPITULO VIII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 14ª - O presente instrumento vigorará por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável, contados da data da sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser modificado via termo aditivo conforme o interesse, oportunidade e conveniência de ambas as instituições, em comum acordo.

CAPITULO IX - ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 15ª - As Partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por eles contratados.

§ 1º - As partes concordam que "corrupção" inclui, mas não se limita a, qualquer ato de suborno, propina, extorsão, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, conflito de interesses, ou qualquer outra conduta antiética ou ilegal relacionada a este contrato, conforme definido pelas leis aplicáveis.

§ 2º - As Partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à Contraparte, sempre que solicitado.

§ 3º - As Partes declaram que observam as seguintes condutas:

a) não exploram qualquer forma de obra infantil;

b) não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;

c) não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

§ 4º - As Partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.

§ 5º - As partes concordam em implementar mecanismos eficazes de monitoramento e cumprimento para garantir a conformidade com esta cláusula anticorrupção, podendo incluir auditorias regulares e relatórios de conformidade.

§ 6º - Na hipótese de descumprimento de alguma das disposições acima estipuladas, a Parte infratora estará sujeita à rescisão imediata deste contrato e indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da Legislação.

CAPITULO X - DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 16ª - O presente Contrato poderá se extinguir:

a) Pela manifestação por escrito de vontade de qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, preservados os direitos e obrigações assumidas;

b) Pelo descumprimento de alguma de suas cláusulas por qualquer das partes;

c) Pela superveniência de fatos que tornem formal ou materialmente inexequível o Contrato.

§ 1º - A extinção antecipada deste Contrato, total ou parcial, não extingui o dever prestação de contas das PARTES, devendo responder pelos danos causados uma à outra no caso de omissão ou descumprimento das obrigações livremente aceita por meio deste Contrato inclusive ressarcimento de danos, sem prejuízo de outras sanções.

2º - O ressarcimento de danos ocorrerá quando a PARTE infratora descumprir, por ação ou omissão obrigação contratual que ocasionar dano financeiro a PARTE inocente.

CAPITULO XI - DAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 17ª - O presente Contrato poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelas PARTES e em consonância com a legislação regente.

CAPITULO XII - DAS SANÇÕES

CLÁUSULA 18ª - No caso de descumprimento das obrigações assumidas, sendo de pleno conhecimento do MUNICIPIO as condições contratadas e que está ciente do dever de analisar adequadamente a alocação de riscos, na forma do art. 421-A, do Código Civil.

a) Advertência - Os participantes advertirão um ao outro quanto à irregularidade constatada, podendo suspender, de imediato, a continuidade do presente instrumento;

b) Extinção do Termo/Contrato caso não haja resolução de eventuais conflitos entre as partes.

CAPITULO XIII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA 19ª - A publicação do extrato deste instrumento será promovida pelo Diário Oficial do Município, às suas expensas, na forma da legislação vigente.

CAPITULO XIV - DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA 20ª - As PARTES poderão divulgar sua participação no presente Contrato, sendo obrigatória a manutenção das Logomarcas do MUNICIPIO, da Itaipu Binacional e de ITAIPU PARQUETEC em toda e qualquer divulgação.

CAPITULO XV - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

CLÁUSULA 21ª - Em caso de dúvidas e eventuais conflitos na execução desta parceria, as partes se reunirão, com a presença de representantes de seus corpos jurídicos, para a busca de uma solução amigável.

Parágrafo Único - A reunião de que trata esta cláusula, poderá ser feita por qualquer meio eletrônico ou virtual, que garanta a máxima participação dos envolvidos.

CLÁUSULA 22ª - Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

CAPITULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 23ª - O presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho e /ou emprego.

CLÁUSULA 24ª - Obrigam-se as partes, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento deste Contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

CLÁUSULA 25ª - As eventuais tolerâncias de ITAIPU PARQUETEC para com o MUNICIPIO em relação ao cumprimento, total ou parcial, de cláusulas e/ou condições pactuadas neste instrumento, não poderão ser alegadas como alteração ou modificação contratual, devendo ser considerada como mera liberalidade do ITAIPU PARQUETEC, não obrigando à adoção de igual procedimento em casos futuros.

CLÁUSULA 26ª - As partes obrigam-se a atender e cumprir a Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de dados - LGPD na execução do objeto do presente contrato.

de Obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

CLÁUSULA 27ª - O MUNICIPIO declara expresso CONSENTIMENTO que o ITAIPU PARQUETEC irá coletar tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento

de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

CLÁUSULA 28ª - Este Contrato constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), sendo admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, nos termos do Art. 784, § 4º do Código de Processo Civil. Em caso de assinatura eletrônica ou digital será considerada para efeitos de vigência a data da conclusão da última assinatura.

E, por estarem Justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento para que possa surtir efeitos jurídicos.

Foz do Iguaçu/PR, datado eletronicamente.

ITAIPU PARQUETEC:

Assinado eletronicamente por: Irineu Mário Colombo Diretor Superintendente

MUNICIPIO:

Assinado eletronicamente por: Celso Maggioni Prefeito

Assinado eletronicamente por: Eduardo de Miranda Diretor Negócios e Empreendedorismo

Assinado eletronicamente por: Karina Zaviłenski Custodio Gerente EDU./DNE



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: N8WF3-ADWT3-8BPW4-BPX4B

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Karina Zaviłenski Custodio (CPF \*\*\*.357.299-\*\*) em 16/08/2024 08:15 - Assinado eletronicamente

Endereço IP: 187.25.136.105 Geolocalização: Não disponível

Autenticação: karina.custodio@itaipuparquetec.org.br (Verificado) Login: Muutm19eF6w0Cqfp3cdlRKNpVDV3OyciKJ9EeQCEmKU= SHA-256

✓ EDUARDO DE MIRANDA (CPF \*\*\*.829.669-\*\*) em 17/08/2024 22:03 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

✓ IRINEU MARIO COLOMBO (CPF \*\*\*.868.119-\*\*) em 19/08/2024 09:37 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

✓ Celso Maggioni (CPF \*\*\*.803.569-\*\*) em 20/08/2024 08:20 - Assinado eletronicamente

Endereço IP: 170.231.49.1 Geolocalização: Não disponível

Autenticação: planaltnaprsec@gmail.com Email verificado: RbbY8SC2Jc8lPG3eUdA4TgmffblpYOCemlZ0qpt30= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento: https://assinaturas.itaipuparquetec.org.br/validate/N8WF3-ADWT3-8BPW4-BPX4B

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação: https://assinaturas.itaipuparquetec.org.br/validate



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16 Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax:(44)447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP:87500-000-Alto Paraná-PR E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2023

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

O MUNICIPIO DE ALTO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.279.967/0001-16, com sede à Rua José de Anchieta, nº 1641, Centro, CEP: 87.750-000, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, vem através do presente RESCINDIR UNILATERALMENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2023, de 05/11/2023, oriunda do edital Pregão Presencial nº 031/2023, Processo Administrativo nº 307/2023, firmado com empresa PAPERFLX COMERCIAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.299.588/0001-69, com sede na Rua Rocha Pombo, nº 2053, Sobreloja 1, Centro, CEP: 87.303-220, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor FLAVIO PEREIRA GARALU, pelos motivos a seguir expostos: Considerando o Acórdão nº 1864/24 - Tribunal Pleno, que determina para o Município de Alto Paraná, reconhecer a nulidade da decisão da inabilitação de duas empresas licitantes, no procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 031/2023, anulando todos os atos subsequentes;

Considerando a DECISÃO do Chefe do Poder Executivo, de 05/09/2024, que determina a rescisão de todas as Atas de Registros de Preços oriundas do Pregão Presencial nº 031/2023, com convocação das empresas participantes e reabertura da sessão pública de licitação;

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº 191/2024, que opina pela rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços nº 128/2023, nos termos do Art. 7º, inciso I, e Art. 78, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo resguardar os efeitos produzidos, sua efetiva concretização, garantindo o direito à ampla defesa e contraditório do então licitante, facultando-lhe a apresentação de manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

RESOLVE: Art. 1º Rescindir unilateralmente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2023, celebrado com a empresa PAPERFLX COMERCIAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.299.588/0001-69, nos termos do Art. 7º, inciso I, e Art. 78, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/1993 e cláusula 9ª, item "c" da Ata de Registro de Preços nº 128/2023.

O presente Termo de Rescisão será publicado do Diário Oficial do Município.

Alto Paraná, 06 de setembro de 2024.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 809, CNPJ 76.238.435/0001-30-Caixa Postal nº 01

Fone/Fax (0xx) 44 3445-8150 e-mail: prefeitura@saosjoaodo Caiua.pr.gov.br CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

Table with columns: TERMO DE COLABORAÇÃO (003/2024-MSJC), CONCEDEnte (Município de São João do Caiuá), TOMADOR (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Caiuá), VALOR (R\$15.000,00 (Quinze mil reais))

SÃO PARTES INTEGRANTES NESTE INSTRUMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:

1. de um lado, o MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro, II, nº. 800, em São João do Caiuá, CEP 87.740-000, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, Senhor Stefan Tomé Pauka, brasileiro, portador da Cédula de Identidade - RG. 7.501.372-8/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 034.112.319-63, doravante denominado CONCEDEnte.

2. de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº. 80.899.495/0001-71, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 455, centro, em São João do Caiuá, CEP 87.740-000, neste ato representada por seu Presidente, senhor José Ricardo Gonçalves, portador da Cédula de Identidade - RG 8.613.675-9 /SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 051.203.859-74, doravante denominada TOMADOR.

As partes acima nomeadas e qualificadas, têm entre si, justo e acordado em celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, devidamente autorizado pela Lei Municipal 2739, de 12 de Março de 2024, subordinado às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Complementar Estadual nº 113/2005, a LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, alterada pela resolução 46/2014, Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e demais normas pertinentes, regendo-se pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o repasse de recursos financeiros para entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Caiuá, ora Tomador, a qual se compromete a adquirir materiais de consumo, a fim de desenvolver ações e executar o Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiências, e suas Famílias, referente à Recursos Ordinários (Livres), oferecido aos alunos da entidade e suas famílias, conforme Plano de Aplicação, parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SUBVENÇÃO SOCIAL

Após cumpridas por parte do Tomador as obrigações convencionadas no presente Termo, o Concedente se compromete a repassar o valor total de R\$15.000,00 (Quinze mil reais) para que o Tomador possa cumprir os objetivos propostos neste termo de colaboração, segundo o seguinte cronograma de desembolso dos recursos:

- 1ª. 1ª (Primeira) parcela no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da publicação do extrato deste Termo de Colaboração.
2ª. 2ª (Segunda) parcela no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser efetivado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do extrato deste Termo de Colaboração.
3ª. 3ª (Terceira) parcela no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser efetivado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da publicação do extrato deste Termo de Colaboração, prezando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desse termo de colaboração serão cobertas com recursos financeiros oriundos de Fonte 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente, segundo a seguinte classificação orçamentária: 09.001.20.608.0028.2.116 - Subvenção Social - Fonte 01000.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS (OBRIGAÇÕES)

I. O Tomador se compromete, irrevogavelmente, a:

- a) utilizar os recursos financeiros repassados na conta específica, somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação constante do Anexo I. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.
b) apresentar no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Art. 8º da Instrução Normativa 61/2011 - TCE, o demonstrativo dos recursos da transferência e toda a movimentação financeira, incluindo os repasses, a contrapartida financeira, os rendimentos de aplicação financeira e outros recursos do tomador destinados a execução do objeto pactuado e a prestar contas ao Município a cada parcela transferida pelo Executivo Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, sob pena de suspensão do pagamento da parcela seguinte, por tempo indeterminado, conforme Lei Municipal Nº 2739 de 12 de Março de 2024.

- c) utilizar o Sistema Integrado de Transferências - SIT, nos termos da Resolução nº 28/2011 informando e atualizando bimestralmente os dados exigidos pelo sistema. Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferências - SIT a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.
d) arcar com todo e qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente termo.

- e) restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira à entidade concedente dos recursos (Município), na data de sua conclusão ou extinção;
f) restituir à entidade concedente, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- I- quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
II- quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas respectiva;
III- quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante convênio ou instrumento congênera.

- g) aplicar, no que couber, o disposto no art. 9º da Instrução Normativa 61/2011 - TCE. As despesas realizadas com recursos de transferências deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou, nos casos em que a entidade tomadora estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011 alterada pela 46/2014.

- h) comprovar a situação de regularidade da entidade tomadora dos recursos, por ocasião da liberação de cada parcela da transferência voluntária, mediante a apresentação de, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I- certidão liberatória, expedida pelo Tribunal de Contas, para os repasses de transferências voluntárias estaduais e municipais;
II- certidão liberatória ou documento equivalente, expedido pelo órgão municipal competente, que se acha em dia quanto às prestações de contas de transferências voluntárias municipais, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000;
III- certidão negativa quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos junto a entidade concedente dos recursos, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

CLÁUSULA QUINTA: DOS BENS

Fica convencionado que o Município de São João do Caiuá tem o direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente instrumento e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

É assegurada a facilidade aos convenientes deste ato de transferência voluntária, o direito de denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo

